

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



28
19

- LEI Nº 1 527, DE 20 DE AGÔSTO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/8/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI, - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A RESSARCIR FINANCEIRAMENTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, DO QUADRO FIXO OU VARIÁVEL, NÃO GOZADAS POR ABOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO, COMPUTADOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 1 967.

ART. 2º - DENTRO DE SESSENTA (60) DIAS CONTADOS DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, OS SERVIDORES DEVERÃO MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, OPTANDO PELO RESSARCIMENTO OU PELA CONTAGEM EM DÔBRO - DE TAIS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

ART. 3º - AS FÉRIAS ADQUIRIDAS OU ACUMULADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE VIER A FALECER, SERÃO PAGAS AOS SEUS HERDEIROS OU BENEFICIÁRIOS, MEDIANTE REQUERIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESDE QUE ÊSSE BENEFÍCIO NÃO SEJA SOLICITADO, ESTARÁ PRESCRITO EM DOIS (2) ANOS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.